



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Aquashare, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Aquashare.

Ministério da Justiça, em Maputo, 4 de Novembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação SECED – Saúde, Educação e Cultura para o Desenvolvimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação SECED – Saúde, Educação e Cultura para o Desenvolvimento.

Ministério da Justiça, em Maputo, 4 de Novembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levy*.

Governo do Distrito de Xai-Xai

DESPACHO

A Associação de Xirhami Mhula para o Desenvolvimento de Zongoene, representada pelo cidadão Rafael Mongoane Michavo, com sede em Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Xirhami Mhula para o Desenvolvimento.

Governo do Distrito de Xai-Xai, 2 de Agosto de 2011. — O Administrador, *Ricardo António Nhacuongue*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Aquashare

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Associação Aquashare é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A associação rege-se pelos presentes estatutos, pelo respectivo regulamento interno e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A associação é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A associação tem a sua sede em Maputo.

Três) A associação poderá transferir a sua sede para outro local mediante proposta da

Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, e aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

Um) A Associação Aquashare é uma organização de profissionais que prossegue fins de interesse social, nomeadamente:

- a) Promoção do mapeamento e a disseminação do conhecimento e da informação especializada entre

os seus membros e o público em geral, com vista a elevar a sua capacidade científica e técnica no domínio das águas, nomeadamente do abastecimento de água e saneamento, gestão dos recursos hídricos, irrigação, preservação dos ecossistemas hídricos, e outras matérias da economia e legislação do domínio das águas;

- b) Contribuição para o desenvolvimento económico es, bem como a disseminação do seu trabalho e especialização no domínio das águas para o alívio da pobreza e melhoria das condições de vida das comunidades;
- c) Promoção e facilitação da capacitação de profissionais do sector;
- d) Estabelecimento de parcerias e cooperação no contexto do sector de águas com entidades públicas e privadas que actuam no mesmo âmbito, relevantes para o desenvolvimento dos profissionais do sector;
- e) Colaboração e parceria com organizações sócio profissionais e outras que prossigam os mesmos objectivos, a nível nacional e internacional, em particular com países de língua oficial portuguesa;
- f) Organização e participação em conferências, colóquios, seminários e encontros, sobre temas relacionados com os seus fins;
- g) Fomentado intercâmbio de ideias, experiências e acções com organizações congéneres de outros países e internacionais.

ARTIGO QUARTO

Meios

Para a realização dos seus fins, a associação propõe-se em especial mobilizar:

- a) Quotização dos seus membros;
- b) Todo o tipo de recursos e apoios inerentes às actividades da associação.

CAPÍTULO II

Do quadro social

SECÇÃO I

Dos sócios

ARTIGO QUINTO

Os sócios

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de pessoas individuais e colectivas, que como tal sejam admitidas para colaborar na realização dos seus fins estatutários.

Constituem tipos de associados, nomeadamente, os seguintes:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados honorários;
- c) Associados efectivos;
- d) Associados institucionais ou beneméritos.

Três) São sócios fundadores da associação todos os membros cuja iniciativa da Aquashare se ficou a dever a eles e se tenham inscrito até doze meses após a realização da assembleia constituinte.

Quatro) São sócios honorários os que tenham sido admitidos em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou por um mínimo de seis associados, atendendo ao seu reconhecido mérito, integridade, relevo cultural ou profissional.

Cinco) São sócios efectivos os que tendo pago integralmente a jóia e tendo em dia o pagamento da quota mensal, tenham sido admitidos pela Direcção e façam parte da associação.

Seis) São sócios institucionais ou beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que contribuam regularmente patrimonial e institucionalmente para os fins prosseguidos pela associação.

Sets) O título de sócio benemérito deverá ser proposto pela Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

Oito) As deliberações sobre a admissão de sócios devem ser ratificadas pela Assembleia Geral.

Nove) A admissão de sócios é da competência da Direcção, mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois sócios efectivos, a ser ratificada em Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Direitos dos sócios

Um) Constituem direitos de todos os sócios, nomeadamente os seguintes:

- a) Propor e participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- b) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação;
- c) Sugerir à Direcção as providências que julgar convenientes aos interesses da Associação;
- d) Apontar, opinar, verbalmente ou por escrito, sobre quaisquer irregularidades que verificar na Associação ou fora dela;
- e) Recorrer dos actos da Direcção;
- f) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- g) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde

que o requeiram por escrito com antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Dois) É direito exclusivo dos sócios efectivos e fundadores votar nas reuniões da Assembleia Geral.

Três) É direito exclusivos dos sócios efectivos eleger e ser eleito para os cargos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos sócios

Um) São deveres de todos os sócios:

- a) Promover os interesses da associação e os fins que prossegue, bem como respeitar os presentes estatutos e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
- b) Colaborar nas actividades da associação;
- c) Abster-se de qualquer acção que comprometa a reputação ou crédito da associação;
- d) Participar das sessões da Assembleia Geral.

Dois) São deveres exclusivos dos sócios efectivos:

- a) Exercer os cargos para que forem livremente eleitos;
- b) Aceitar os cargos ou funções para os quais for eleitos, salvo situações excepcionais e justificadas;
- c) Pagar nos prazos a quotização mensal.

SECÇÃO III

Da exclusão e reinclusão

ARTIGO OITAVO

Exclusão

Um) Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que atrasarem o pagamento das quotas por período superior a seis meses salvo motivo justificado;
- c) Os que infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da associação.

Dois) Na exclusão de sócios ao abrigo do disposto na alínea c) do número anterior, a deliberação da Assembleia Geral tem de contar com o voto favorável da maioria dos sócios efectivos presentes.

Três) Ao sócio que deixar de pertencer à associação, por qualquer motivo, não lhe serão restituídas quaisquer quantias pagas seja a título de jóia, mensalidade ou outras contribuições ou doações.

ARTIGO NONO

Reintegração

Um) A reintegração dos sócios será feita mediante requerimento ao presidente da

Direcção, ao qual compete deferir ou não o seu pedido, numa das categorias prevista no artigo quinto.

Dois) Tendo o sócio perdido tal qualidade em virtude do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º, a sua reintegração deverá ser processada mediante votação favorável da maioria dos sócios efectivos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da estrutura organizacional e administração

ARTIGO DÉCIMO

Órgão sociais

Um) Constituem órgãos sociais da Aquashare nomeadamente os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção executiva;
- c) O conselho fiscal.

Dois) A Assembleia Geral constitui o órgão soberano da Aquashare.

Três) A Direcção Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da associação.

Quatro) O Conselho Fiscal é o órgão responsável por zelar pelas contas da associação.

Cinco) Aos membros da Direcção, Conselhos eleitos, nomeados, designados ou instituídos ser-lhe-á conferido um subsídio proposto pela Direcção, para o exercício das suas actividades, a ser aprovado em Assembleia Geral e disponibilizado quando para tal houver condições.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por dois secretários, eleitos trienalmente de entre os sócios efectivos e podendo ser reeleitos uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo presidente da mesa.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária anualmente até ao fim do primeiro trimestre, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo décimo terceiro

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário e, ainda, a requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios efectivos.

Quatro) As convocações para as reuniões da Assembleia Geral serão feitas por meio de cartas, circulares, correio electrónico enviadas aos sócios ou ainda por outra forma de comunicação julgada adequada para o efeito, com a antecedência mínima de quinze dias. Da comunicação constará o dia, a hora, o local da reunião e respectiva ordem de trabalho.

Cinco) Aos secretários da assembleia incumbe todo o expediente relativo à preparação, convocação, secretariado da Assembleia Geral e, ainda, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal a cada três anos;
- b) Aprovar anualmente, o programa de actividade a apresentar pela Direcção Executiva;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas apresentadas pela Direcção Executiva, bem como o parecer do conselho fiscal;
- d) Aprovar o regulamento interno da associação a apresentar pela Direcção Executiva;
- e) Ratificar a admissão de membros e deliberar sobre a sua exclusão;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do seu património;
- h) Fixar o quantitativo da jóia e da quota a pagar pelos sócios;
- i) Deliberar sobre quaisquer questões que interessem à actividade da associação.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples;

Três) As deliberações sobre os estatutos têm de ter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios efectivos presentes.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) A Direcção Executiva é constituída por cinco membros efectivos, estruturados nos seguintes termos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Dois suplentes.

Dois) Os membros da Direcção Executiva serão eleitos trienalmente, de entre os sócios efectivos e podendo ser reeleitos uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A Direcção Executiva reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano e sempre que para tal for convocada pelo seu presidente e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos seus membros, dispondo o presidente de voto de qualidade.

Dois) A Aquashare obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a assinatura do presidente e a outra com preferência do secretário e/ou tesoureiro.

Três) Em caso de indisponibilidade, o presidente poderá expressamente e especificadamente delegar as suas competências no secretário ou tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) Compete à Direcção praticar todos os actos de administração tendentes à realização dos fins associativos, em especial:

- a) Elaborar e executar o orçamento, programa e relatório anual de actividades e de contas e apresentará à Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos internos, as decisões da Assembleia Geral;
- c) Representar a associação em juízo;
- d) Propor a admissão de associados honorários e admitir associados efectivos;
- e) Propor à Assembleia Geral valor da jóia;
- f) Contratar, despedir pessoal e exercer o respectivo poder disciplinar;
- g) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- h) Entrosar com instituições públicas ou privadas para a mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- i) Propor o regulamento interno e reformas estatutárias;
- j) Aplicar sanções estatutárias, ouvido o Conselho Fiscal;
- k) Demais actos afins de acordo com a regulamentação aplicável.

Dois) Compete em particular ao presidente:

- a) Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos da associação;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;

- d) Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos à administração da associação;
- f) Demais tarefas afins.

Três) Compete ao secretário nomeadamente o seguinte:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção, incluindo redigir as actas;
- b) Organizar o cadastro dos membros e parceiros;
- c) Manter organizada a secretaria.

Quarto) Compete ao tesoureiro, nomeadamente o seguinte:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas e donativos efectuados à Aquashare;
- b) Efectuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;
- c) Acompanhar e fazer a supervisão dos trabalhos de contabilidade da associação contratados com profissionais habilitados, prevenindo para que estejam acauteladas todas as obrigações fiscais e laborais;
- d) Apresentar os relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados;
- e) Apresentar o relatório de contas a ser submetido a Assembleia Geral;
- f) Apresentar os balancetes trimestrais ao Conselho Fiscal;
- g) Divulgar na Assembleia Geral, anualmente, a demonstração de receitas e despesas realizadas;
- h) Elaborar a proposta orçamental para o exercício seguinte;
- i) Conservar sob sua guarda todos os documentos relativos à tesouraria;
- j) Assinar em conjunto com o presidente os cheques emitidos pela associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais assumirá o cargo de presidente.

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos trienalmente, de entre os sócios efectivos e podendo ser reeleitos uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) O Conselho Fiscal deliberará por maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Ao Conselho Fiscal caberá em geral dar pareceres sobre as questões que para tal lhe sejam submetidas pela Direcção e/ou Assembleia Geral e, especificamente o seguinte:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da AQUASHARE;
- b) Examinar os balancetes trimestrais e o balanço anual apresentado pela Direcção;
- c) Examinar as operações de crédito e débitos;
- d) Dar parecer sobre os processos de alienação, aquisição de bens móveis ou imóveis;
- e) Apreciar e votar o plano orçamental anual de receitas e despesas da associação;
- f) Pronunciar-se sobre a concessão de créditos à Direcção.

SECÇÃO IV

Da eleição

ARTIGO VIGÉSIMO

Trabalhos eleitorais

Um) Os trabalhos eleitorais serão dirigidos por uma comissão composta por três individualidades nomeadas pelo presidente da Direcção.

Dois) As eleições se realizarão a cada três anos até ao dia trinta e um de Janeiro a seguir ao último ano de gestão e será convocada pelo presidente da Direcção, através de edital.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Votação

O direito de votar e ser votado é exclusivo dos sócios efectivos e dos sócios fundadores.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral com voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção da associação

Um) A associação poderá extinguir-se por:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para tal, tomada por três quartos de sócios efectivos e/ou fundadores;
- b) Nos demais casos determinados na lei.

Dois) Em caso de extinção, todo o seu património será destinado a uma ou mais entidades congéneres, definida pela Assembleia Geral.

Três) Se a extinção ocorrer por outra causa determinada na lei, proceder-se-á à liquidação e partilha da seguinte forma:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da associação;
- b) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, será o destino deste deliberado em Assembleia Geral, mas tendo em conta a sua reversão para outras instituições de interesse social que tenham por objecto o apoio às comunidades moçambicanas mais desfavorecidas;
- c) Serão liquidatários os membros da direcção que estiverem em exercício de funções à data da extinção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposição final

Um) Enquanto não estiverem criados todos os outros órgãos sociais, a assembleia constituinte definirá os órgãos a criar de imediato e a sua composição, até realização da primeira sessão da Assembleia Geral que deverá ter lugar no prazo máximo de seis meses.

Dois) A Direcção deverá propor à Assembleia Geral, no prazo de noventa dias após a aprovação e registo dos presentes estatutos, o regulamento interno da associação.

Três) Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção e homologados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Associação Xirhami-Mhula para O Desenvolvimento de Zongoene

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A denominação da associação é Associação Xirhami-Mhula para o Desenvolvimento de Zongoene.

ARTIGO SEGUNDO

(Área de Interesse da associação)

A área de interesse da associação é gestão dos recursos naturais e da floresta sagrada (ka Mhula), promoção do turismo e prática da actividade agro-pecuária no posto Administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A associação é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A associação tem a sua sede na Localidade Sede, Posto Administrativo de Zongoene, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

As actividades da associação são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no posto administrativo de Zongoene, Distrito de Xai-Xai.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A associação Xirhami-Mhula para o Desenvolvimento de Zongoene é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivo geral)

A Associação Xirhami-Mhula, tem como objectivo primordial promover programas e actividades visando o combate a pobreza através do uso sustentável dos recursos naturais, como a floresta sagrada, locais turísticos, zonas de prática agrícola e de pasto, incentivando a solidariedade social através da educação das famílias e comunidade em geral para a auto estima.

ARTIGO OITAVO

(Objectivos específicos)

Na Associação propõe-se:

- a) Promover acções para a preservação da Floresta Sagrada Ka Mhula;
- b) Desenvolver actividades agro-pecuárias nos locais identificadas para o efeito, recorrendo a práticas que garantam a sustentabilidade ambiental;

c) Promover acções que garantam a equidade de género e espírito de auto-ajuda;

d) Contribuir para o desenvolvimento do turismo que beneficie as comunidades;

e) Desenvolver acções para o combate ao HIV/SIDA nas comunidades;

f) Promover acções com vista não estigmatização social dos seropositivos e doentes com SIDA;

g) fomentar o intercâmbio de conhecimento de experiências com outras organizações que trabalham em prol do uso sustentável dos recursos naturais;

h) Assegurar a exploração da terra pelos associados de acordo com os princípios definidos na Constituição da República de moçambique, lei de terras, lei de água e demais imputações.

i) Promover a protecção e coordenação dos interesses comuns dos associados;

j) Intervir na resolução de conflitos de terra e de outros recursos naturais em que a comunidade esteja envolvida;

k) A associação poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral e que estejam em conformidade com os estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO NONO

(Admissão de membros)

Um) As comunidades de Zongoene tornam-se membros da associação, desde o momento que estejam registados e a explorar a área demarcada como pertença da associação e que cumpram os estatutos da mesma;

Dois) Um formulário de candidatura a membro deverá ser preenchido pelos novos membros e assinado por, pelo menos, dois associados;

Três) O formulário será examinado pelo presidente, vice-presidente e secretário do Conselho de Direcção para a sua aprovação;

Quatro) Os membros gozam os seus direitos depois da sua aprovação como membros e pagamento do valor de jóia.

ARTIGO DÉCIMO

(Registo dos membros)

O secretário da Direcção Executiva da associação terá o registo actualizado dos nomes e endereços dos associados, em livro denominado registo dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos associados, os seguintes:

- a) Gozar dos benefícios das actividades da associação;
- b) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral;
- c) Ser eleito a assumir cargos de liderança na associação;
- d) Ser informado das actividades da associação e verificar a utilização do valor de jóias e quotas dos associados;
- e) Reclamar e submeter propostas para melhoria da gestão da associação;
- f) Fazer uso dos fundos comuns da associação;
- g) Ter acesso ao plano de actividades e demais documentos disponível na sede da associação.
- h) Reclamar do cadastro das parcelas de terra cujo uso e aproveitamento lhe foi concedido por intermédio da associação, do registo dos sócios, das taxas de exploração e conservação, indicando concretamente os seus fundamentos;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Pagar a jóia de entrada e as quotas dentro dos prazos estabelecidos pela assembleia geral;
- b) Cumprir rigorosamente as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- c) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação e para o cumprimento dos seus objectivos;
- d) Assumir as tarefas e responsabilidades na posição que ocupa no seio da associação;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que lhe forem pedidos pela associação;
- f) Aceitar e cumprir com zelo a responsabilidade individual ou colectiva de limpeza da Floresta Sagrada e todas outras actividades de manutenção e preservação dos recursos naturais existentes localmente e;
- g) Comunicar ao secretário da direcção da associação sobre os seus endereços sempre que sofrerem alguma alteração.

Dois) Se for eleito a um cargo de liderança:

- a) Exercer a posição a que for eleito com competência, zelo e dedicação;

- i) Participar nas reuniões do órgão e;
- j) Não aproveitar a posição a que for eleito para ganhar directa ou indirectamente qualquer vantagem incompatível com os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perca da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Prática de actos que causem danos a floresta sagrada ka Mhula;
- c) Faltas injustificadas do pagamento das quotas, por um período superior a doze meses;
- d) Por declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos directivos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva; e
- c) Conselho fiscal.

Dois) Todos os órgãos sociais da associação são eleitos para mandato de dois anos renovável, sem limite, desde que os membros da assembleia geral reconheçam o trabalho por estes realizados.

SESSÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação sendo constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os convidados participam nas sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação for referida pela direcção executiva ou por pelo menos metade dos membros.

Dois) A assembleia geral extraordinária só terá lugar quando estejam presentes dois terços dos membros, que requereram a sua realização.

Três) Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por três elementos eleitos, sendo um presidente, vice-presidente e secretário.

Quatro) A mesa poderá se reunir entre si, nos intervalos das sessões, sempre que quiser, para analisar ou recomendar algo para o desenvolvimento da organização. No entanto, os encontros fora da Assembleia Geral não tem cunho deliberativo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

A convocatória é feita pelo/a presidente da assembleia geral ou vice-presidente na ausência, com indicação do local e data da realização da assembleia, mediante a publicação da respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de membros presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia)

Um) Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado/a pelo/a vice-presidente.

Dois) Compete a secretária/o elaborar as actas das reuniões e servir de escurtinador/a no momento da tomada das deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações do estatuto;
- b) Admitir novos associados sob proposta da Direcção Executiva;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de associado;
- d) Elegar e dimitir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Examinar e provar os relatórios anuais de actividades e contas de Direcção Executiva;
- f) Analisar e seleccionar o plano e actividades para o ano seguinte e aprovar o respetivo orçamento;
- g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos ao registo;
- h) Fixar o valor da jóia e das quotas;

i) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao património da mesma;

j) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A Direcção é um órgão de execução, gestão e administração corrente da associação.

Dois) Caberá ao Conselho de Direcção gerir o dia a dia da associação, prestando contas directamente à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

A Direcção Executiva é composta pelo presidente, vice-presidente, vogal, tesoureiro e secretário, eleitos pela assembleia geral, com um mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funções dos membros da Direcção)

Um) Ao presidente compete-lhe:

- a) Dirigir as actividades do órgão;
- b) Representar a associação em várias vertentes;
- c) Liderar a gestão dos recursos sob tutela da associação.

Dois) Vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente na gestão da associação;
- b) Substituir o presidente na sua ausência e liderar a gestão da associação;

Três) Secretário:

- a) Conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da Direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões; e
- c) Manter actualizado o registo dos membros da associação e do cadastro.

Quatro) Tesoureiro:

- a) Compilar correctamente todos os registos das transacções financeiras da associação;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente as cobranças de jóias, quotas e outras taxas estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e usados pela associação.

Cinco) Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos;
- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas;
- c) Realizar actividades logísticas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições da Direcção Executiva)

A Direcção tem as seguintes atribuições:

- a) Executar as deliberações da assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Implementar as actividades da associação;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo;
- f) Apresentar o relatório de actividades e de contas à Assembleia Geral;
- g) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da assembleia;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia normas e regulamento para o funcionamento da associação;
- i) Admitir novos associados provisoriamente e propor à assembleia a sua admissão de pleno direito e a retirada da qualidade de membro;
- j) Deliberar e decidir sobre outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria, que zela pela boa gestão da associação e cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Este órgão é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral, com um mandato de dois anos.

Três) O presidente do Conselho Fiscal tem a responsabilidade de convocar e presidir as reuniões e demais actividades do órgão. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados à função segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das normas estatutárias;

b) Examinar as contas e a situação financeira da associação;

c) Apresentar anualmente à assembleia geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção Executiva e sobre as contas da mesma.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos da associação)

Constituem fundos da associação, os seguintes:

- a) Quotizações dos associados;
- b) Poupanças bancárias;
- c) Subsídios, donativos, legados, doações, e quaisquer outras liberalidades;
- d) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- e) Outras receitas legais estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Demissão dos membros dos órgãos directivos)

Um) O membro de um órgão directivo pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na assembleia geral para discussão e aprovação.

Dois) O posto de um membro do órgão directivo demitido deve ser preenchido, através da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Cessação de funções de órgãos directivos)

Os membros dos órgãos directivos poderão cessar compulsivamente das suas funções se:

- a) Estiver com doença prolongada e declarada incapacidade por uma entidade competente;
- b) Demonstrar incapacidade no posto a que tiver sido eleito;
- c) For condenado de qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção, etc;
- d) Apoderar-se dos fundos da associação;
- e) Faltar sem consentimento do presidente do respectivo órgão por quatro reuniões consecutivas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação, poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberações da Assembleia Geral;

b) Se o número total de membros da associação for inferior a dez;

c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução de associação apenas poderá ocorrer em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

Três) Em caso da dissolução a Assembleia decidirá em simultâneo, do destino a dar aos bens da associação podendo afectá-los a instituições congêneres ou outra que os apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A direcção executiva da associação irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos. O regulamento interno será submetido a assembleia geral para discussão e aprovação e a ser homologada pela entidade governamental que zela pela gestão dos recursos naturais a nível do distrito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na demais legislação vigente na República de Moçambique.

Gestedi Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264757 uma sociedade denominada Gestedi Moçambique.

António Manuel Granito Martins dos Santos, casado, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L146996, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, no dia dez de Novembro de dois mil e nove, habitualmente residente em Lisboa e acidentalmente em Maputo.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada, pretende constituir e registar uma sociedade unipessoal denominada Gestedi Moçambique-Sociedade Unipessoal Limitada, a sociedade tem por objecto, a realização de estudos, projectos de construção civil, obras de construção civil, realização de obras públicas, compra e venda e revenda de imóveis, promoção de investimentos imobiliários, importação e exportação de equipamentos e materiais de construção e decorativos, utilização de tecnologias avançadas na construção de habitação residencial, comercial e industrial, estudos

geológicos, actividade mineira, indústria, hotelaria e turismo, comércio geral, comércio internacional, prestação de serviços, consultoria económica e jurídica, podendo ainda dedicar-se à qualquer outro ramo de actividade que os sócios resolvam explorar e que sejam permitidos por lei.

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de quinze mil meticais e corresponde à uma única quota, pertencente ao sócio António Manuel Granito Martins dos Santos.

Assim nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, a supra mencionada sociedade unipessoal, reger-se-á pelos estatutos constantes das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal e a firma Gestedi Moçambique sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, a realização de estudos, projectos de construção civil, obras de construção civil, realização de obras públicas, compra e venda e revenda de imóveis, promoção de investimentos imobiliários, importação e exportação de equipamentos e materiais de construção e decorativos, utilização de tecnologias avançadas na construção de habitação residencial, comercial e industrial, estudos geológicos, actividade mineira, indústria, hotelaria e turismo, comércio geral, comércio internacional, prestação de serviços, consultoria económica e jurídica, podendo ainda dedicar-se à qualquer outro ramo de actividade que os sócios resolvam explorar e que sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e corresponde à uma única quota, pertencente ao sócio António Manuel Granito Martins dos Santos.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo sócios ou sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio ou sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) A aprovação de deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade, carece do voto favorável de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na lei comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio legalmente estabelecidos na lei comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

Convocação da assembleia geral

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;

- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação;

- b) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam;

- c) A sociedade poderá deliberar sem recurso a assembleia geral, através de documento escrito.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a assembleia geral, pode realizar-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local, devendo a acta e assinatura do sócio serão ser reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

O sócio poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio António Manuel Granito Martins dos Santos, que desde já é nomeado administrador.

Dois) No caso de admissão de novos sócios, os administradores da sociedade serão nomeados em assembleia geral, e o mandato é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos, da lei e dos regulamentos societários, compete aos administradores, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda, conjuntamente aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio António Manuel Granito Martins dos Santos .

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados António Manuel Granito Martins dos Santos ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Fica desde já vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios, salvo se aprovado sócio António Manuel Granito Martins dos Santos .

Quatro) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

O Conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral ou pelo senhor António Manuel Granito Martins dos Santos.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva a designar pela assembleia geral.

Dois) Ao fiscal único caberão as competências, deveres e responsabilidades estabelecidos nos artigos quadricentésimo trigésimo sétimo e oitavo do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei por forma a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos, juntamente com o parecer prévio do fiscal único e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

AGGY, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Agosto de dois mil e Onze, da sociedade AGGY, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais, sob o n.º 100155710, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram a cessão de quotas e aumento do capital da sociedade em que o sócio António Leonardo Chivambo cedeu dez por cento da sua quota à sócia Gisela Lúcia Sitoi e o capital foi aumentado em novecentos e oitenta mil meticais passando para um milhão de meticais, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do que passara a reger-se pelas deposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de um milhão de meticais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens do activo e correspondente à soma das duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Gisela Lúcia Sitoi;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Leonardo Chivambo.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

J&V Travões e Embraiagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas cento e dezassete a folhas cento vinte e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e dois A, da Conservatória dos Registos e Notariado da

Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de J&V Travões e Embraiagem, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Tem como objecto:

- a) Venda de acessórios de viaturas;
- b) Venda de embraiagens e travões.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Avíctor Miguel Oliveira da Silva;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Youssef Samrani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelos sócios Víctor Miguel Oliveira da Silva e Jean Youssef Samrani, que ficam desde já nomeado gerentes.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois gerentes ou de um gerente e um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gota a Gota, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265168 uma sociedade denominada Gota a Gota, Limitada.

Entre:

Primeiro: Sérgio Vieira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991069I, de onze de Janeiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, que outorga neste acto em representação da Agro-Mahotas, Limitada, uma sociedade constituída nos termos da Lei da República de Moçambique, conforme a acta avulsa da assembleia geral extraordinária desta sociedade de vinte e cinco de Setembro de dois mil e onze;

Segundo: Andrew John Mchardy, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Suazilândia, portador do Passaporte n.º 482795432, de dezanove de Janeiro de dois mil e nove, emitido pelo Department of Home Affairs;

Terceiro: Samora Moisés Machel Júnior natural de Dar-Es-Saam, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005229I, de cinco de Novembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, que outorga neste acto em representação da Third – Gestão e Participações Sociais, Limitada, uma sociedade constituída nos termos da lei da República de Moçambique, conforme acta avulsa da assembleia geral extraordinária desta sociedade de vinte de Setembro de dois mil e onze.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos constantes dos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gota a Gota, Limitada e tem a sua sede em Maputo, rua da Linha, quarteirão cinco, parcela cinco mil e seiscentos e dezassete, Chicabela.

Dois) De acordo com o conselho de administração, a sede pode ser transferida para outro local em Moçambique e pode abrir delegações e outras formas de representações onde e quando considerar apropriado, mesmo no estrangeiro.

Três) Através da decisão do conselho de administração, e para representar a sociedade no exterior pode ser contratado qualquer sociedade pública ou privada, devidamente constituída e registada no local.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecer e conceder a outras partes interessadas em serviços e insumos para a produção de frutas e vegetais através de irrigação e hidroponia;
- b) Promover a produção e comercialização, quando assim decidido de frutas e vegetais através de irrigação e hidroponia;
- c) Processar a produção para comercialização;
- d) Importar insumos, comercializá-los;
- e) Exportar produtos por processar ou já processados;
- f) Outras actividades decididas pelos órgãos sociais e autorizadas pelas instâncias legais competentes.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades e na compra de quotas e realizar actividades comerciais similares ou subsidiárias à principal e outra, sempre que devidamente autorizados pela autoridade governamental competente e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital, quotas, e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trezentos mil metcaís, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas: uma de cento e vinte mil metcaís, pertencente a Agro-Mahotas, Limitada, correspondente a quarenta por cento do capital social, uma de noventa mil metcaís, pertencente a Andrew John Mchardy, correspondente a trinta por cento do capital social e uma de noventa mil metcaís, pertencente a Third – Gestão e Participações Sociais, Limitada, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações nos estatutos em ambos os casos e seguindo o que está estabelecido por lei.

Três) Sempre que é decidido mudança no capital social, o montante do aumento deve ser distribuído por todos os sócios existentes em função da percentagem das suas quotas e no caso de aumento a assembleia geral deliberará como é que o prazo de pagamento deve ser feito, quando o capital social não estiver integralmente realizado apenas pode ser pago integralmente a percentagem de cinco por cento do valor das quotas.

Quatro) Nos casos de aumento de capital tendo a distribuição sido referida no número um, a sociedade pode deliberar de acordo com o número um, na assembleia geral a constituição de novas quotas até o limite do aumento de capital tendo os actuais sócios o direito de preferência na compra e só após é que poderá ser aberto para a admissão de novos sócios, a quem estas quotas são vendidas.

Cinco) O conselho de administração poderá deliberar sobre o aumento do capital através da emissão de uma ou mais quotas e fixar as respectivas condições.

Seis) Os sócios podem fazer suprimentos como prestações com taxas de juros e outras condições.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) O direito de preferência acima referido pode ser feito assumindo que o valor das quotas é o resultante do último balanço ou o montante acordado para o investimento se este for inferior.

Três) O sócio que pretende negociar as suas quotas deve informar a sociedade por escrito.

Quatro) Quinze dias a contar da data da recepção da carta a administração da sociedade

deve informar os outros sócios através de carta das intenções e das condições do negócio proposto e devem em quinze dias após a recepção da referida comunicação informar a sociedade se querem ou não ter o direito de preferência.

Cinco) Se dois ou mais sócios estiverem interessados nas quotas e querem beneficiar-se do direito de preferência, as quotas serão rateadas entre eles na proporção das quotas que possuem.

Seis) Nos vinte dias após o prazo previsto no número quatro deste artigo o conselho de administração informará os sócios vendedores de que podem fazer o negócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral de sócios, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral de sócios é composta pelos seus sócios representando trinta por cento do capital.

Dois) Os sócios podem através de uma carta assinada solicitar a outros sócios ou terceira pessoa para representá-los em reunião extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral dirigentes e votações)

Um) A assembleia geral é convocada pelo actual presidente ou seu substituto.

Dois) As assembleias gerais são compostas pelo presidente, e o secretário eleitos em cada reunião e no cargo até à reunião seguinte.

Três) A tarefa do secretário é a elaboração da acta a ser aprovada na reunião seguinte e coadjuvar o presidente.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria de votos, excepto nos seguintes casos, quando as deliberações forem válidas as decisões serão tomadas por unanimidade, em primeira instância e por pelo menos setenta por cento dos votos:

- a) Alterações dos estatutos, fusão, separação e dissolução da sociedade;
- b) Negociações e fazer contratos com quaisquer instituições de crédito e fazer operações activas e passivas como contrair empréstimos em condições mais convenientes;
- c) Prestações suplementares.

Cinco) As reuniões gerais são lavradas em actas e registadas pelos órgãos das assembleias gerais, devendo ser assinadas pelos presentes por cada assembleia geral pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária é convocada com quinze dias de antecedência, indicando o assunto para deliberação da assembleia geral.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com uma semana de antecedência, sempre que requeridas pelo conselho de administração ou órgão de supervisão, ou quando requerido por um ou mais sócios que representem, pelo menos trinta por cento do capital social.

Três) No caso referido no número dois, os sócios que tiverem solicitado a reunião devem comparecer pessoalmente.

ARTIGO DÉCIMO DÉCIMO

(Competências)

Além das competências atribuídas pelos artigos da sociedade e da lei, a assembleia geral:

- a) Eleger e mudar os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do órgão de supervisão;
- b) Discutir e aprovar a acção do órgão de administração, aprovar ou modificar o balanço e relatório de contas, bem como o relatório do órgão de fiscalização ou de auditoria independente e decidir sobre a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre outras matérias pertinentes.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por três membros eleitos, uma ou mais vezes por um período de três anos pela assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de administração pertence à Agro-Mahotas.

Três) As actas das reuniões são lavradas e registadas no livro das actas do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Além das disposições legais relativas ao assunto, o conselho de administração têm as seguintes competências:

- a) Gerir o negócio da empresa e preparar todas as acções relacionadas com o objectivo da empresa;
- b) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, acordos

com devedores e credores, propor, contestar, desistir e transigir em quaisquer tribunais;

- c) Estabelecer regras internas na empresa, nomear e delegar poderes aos funcionários e ao presidente do conselho;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, ou todas as outras participações financeiras detidas ou a serem detidas pela empresa, directa ou indirectamente;
- e) Delegar poderes e constituir procurador como previsto e com efeitos do artigo cento e cinquenta e um da Lei Comercial;
- f) Realizar outras competências previstas na lei, no estatuto social e deliberados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes respondem pessoalmente e em conjunto pela empresa e pelos terceiros no insucesso durante o seu mandato e pela violação dos artigos da sociedade e da lei.

Três) As deliberações do conselho de administração serão sempre lavradas em acta e serão aprovadas pela maioria dos votos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações da empresa)

Um) A empresa sente-se obrigada através das assinaturas seguintes:

- a) Presidente do conselho de administração mais um outro administrador;
- b) Administrador delegado para as decisões a tomar, de acordo com os poderes concedidos pelo conselho de administração;
- c) Procurador especial, com poderes para resolver o assunto. Os assuntos diários relativos ao desempenho administrativo podem ser assinados pelo director ou qualquer outro funcionário especialmente autorizado pelo conselho, para o efeito.

A empresa pode ser representada por um dos administradores com poderes ou por representante credenciado, nas assembleias gerais, nas quais tem participações.

Dois) Os administradores estão proibidos de contrair compromissos a empresa em todo o tipo de negócio, sem consentimento dos órgãos próprios, e em relação esses compromissos a empresa não assumirá qualquer responsabilidade.

SECÇÃO III

Do conselho de supervisão

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de supervisão)

A supervisão de todos os negócios da empresa será feita pelo conselho de supervisão,

que é composto por três membros eleitos por três anos pela assembleia geral. Esta tarefa pode também ser feita por uma empresa de auditoria devidamente registada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Responsabilidades)

Além das responsabilidades previstas na lei para o conselho de supervisão, este destina-se especificamente a:

- a) Verificar, sempre que necessário, as contas das empresas;
- b) Controlar o desempenho da gestão das empresas, para verificar a sua situação financeira;
- c) Apresentar à assembleia geral um relatório escrito relativo ao orçamento, balanço e contas anuais;
- d) Discutir os assuntos apresentados quer pela assembleia geral, quer pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano fiscal)

Os relatórios sobre o orçamento juntamente com o relatório da auditoria têm que ser enviados ao Ministério das Finanças até ao dia trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros, obtidos de acordo com o balanço e após dedução de uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios de acordo com as quotas de cada um.

Dois) De acordo com a proposta do conselho de administração, a assembleia geral pode decidir reforçar o capital da empresa, diminuir as reservas ou provisões, especialmente para estabilizar dividendos ou eventuais gratificações aos membros de organismos da empresa ou funcionários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Amortização de quota)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da empresa e diversos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) Para a dissolução e liquidação da empresa, será observada a lei e a deliberação da assembleia geral relativa a este assunto.

Dois) O conselho de administração terá que efectuar a liquidação social da empresa, partindo do princípio que não há instruções diferentes da assembleia geral.

Três) Se a liquidação for feita pelo conselho de administração, os seus membros terão todos os direitos previstos no artigo duzentos e trinta e nove da Lei do Direito Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Remunerações)

Os membros dos órgãos sociais têm a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação e arbitragem.

Único: Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inseltec Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL uma sociedade denominada Inseltec Soluções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Yassin Altaf Issa Taibo, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min, número mil e cento e sessenta e cinco, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101062971M, de treze de Abril de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Jahyr Leboeuf Abdula, solteiro, natural de Johannesburg, e residente na cidade de

Maputo, na Avenida Kwame Nkrumait número novecentos e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993666J, de sete de Maio de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

E por todos foi dito que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Inseltec Soluções, Limitada, com sede na Avenida Ho Chi Min, número mil cento sessenta e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo, por simples deliberação da assembleia geral, pode a sede ser deslocada, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, indústria, manutenção geral de móveis, refrigeração, canalização, prestação de serviços nas áreas de instituto de beleza, eventos, decorações de interiores e exteriores, publicidade, indústria gráfica e serigráfica, agência de viagens e turismo, informática montagem e assistência de equipamento informático, comissões, consignações e representações comerciais, consultoria, auditoria, acessoria técnica, contabilidade, agenciamento, marketing e procurment, desalfandegamento de mercadorias, aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Yassin Altaf Issa Taibo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Jahyr Leboeuf Abdula, correspondente também a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que desde já são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Madeiras Alman, Limitada

CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de dezasseis de Julho de dois mil e nove, certifico que a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Madeiras Alman, Limitada, tem a sua sede em Pemba. A sociedade poderá abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações, ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro quando o conselho de administração a deliberar e se obtenha a necessária autorização, e é por tempo indeterminado, matriculada nos livros do registo de entidades legais sob o número trezentos e três a folhas cento e setenta verso do livro C traço um, e setecentos e oitenta e oito do livro E traço quatro, encontra-se inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais divididas pelos seguintes sócios:

- a) Albertus Nicolaas Steen Kamp, com uma quota de mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital;
- b) Miguel Benjamim Mando, com uma quota de quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Albertus Nicolaas Steen Kamp, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para validamente a obrigar em todos actos e contratos, em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças e abonações, o gerente pode delegar total ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha entre os sócios ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade. O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

2007. Abril .05 Apresentação n.º 1.

Averbamento N.º 1

Por escritura pública de vinte e dois de Março de dois mil e sete, foi deliberada a cessão de quotas e admissão de novos sócios da sociedade ao lado; com sede em Pemba, em que os sócios Selemat Bim Amat, Habib Sholeh Bin Poniman, Win

Naing Oo, Hadi Mugraho Sukinan e Jaman Hadi Jaman, manifestaram o interesse por livre vontade deixarem de fazer parte da sociedade, cedendo cada um destes a sua quota-parte aos sócios Willson Hasmonio, Farid Hil Telk Hung, You Hai Tão, Sun Kwong Yew e Sim Soon Peng, respectivamente; mudando assim o artigo quatro. O capital social é de um milhão e trezentos e vinte mil meticais, distribuídos em seis partes desiguais: um milhão cento e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e um vírgula noventa e dois centavos, pertencente ao sócio Chiu Hsiung Kao; quarenta e quatro mil duzentos e cinco meticais vírgula dezassete centavos, com três vírgula cinco por cento pertencente ao sócio Willson Hasmonio; quarenta e quatro mil duzentos e cinco vírgula dezassete centavos, com três vírgula cinco por cento pertencente ao sócio Farid Hil Telk Hung; vinte e dois mil cento e dois vírgula cinquenta e nove centavos, com um vírgula sessenta e sete por cento pertencente ao sócio Sun Kwong Yew e vinte e dois mil cento e dois vírgula cinquenta e nove centavos, com um vírgula seis por cento pertencente ao sócio Sim Soon Peng.

O Conservador, *Ilegível*.

2009 .16. Apresentação n.º 2

Averbamento N.º 2

Por escritura pública de quinze de Junho dois mil e nove, foi feito o aumento do objecto social e a cessão de quota, em que os sócios You Hai Tão e Sun Kwong Yew por não lhes convier continuar na sociedade cedem as suas quotas para o sócio Chiu Hsiung Kao, este aceita cessão nos termos exarados; assim foi deliberado o aumento do objecto social acima referido em virtude de pretenderem alargar cada vez as suas áreas de actividades, em consequência desta mudança ficam consequentemente alterados os artigos terceiro e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de exploração de produtos florestais, abate, transformação e comercialização nos mercados internos e externos.

A venda de material de construção civil;

Purificação de água e gelo.

A sociedade pode exercer outra actividade conexas complementares e subsidiárias da actividade principal depois de obtida a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um milhão trezentos e vinte mil meticais, distribuído pela forma seguinte: Uma quota de um milhão duzentos e nove mil quatrocentos e oitenta e sete meticais vírgula um centavo, correspondente a noventa e um por cento, pertencente ao sócio Chiu Hsiung Kao; uma quota de quarenta e quatro mil duzentos e cinco meticais e dezassete centavos, pertencente ao sócio

Willson Hasmonio; uma quota de quarenta e quatro mil duzentos e cinco meticais e dezassete centavos, pertencente ao sócio Farid Hil Telk Hung; uma quota de vinte e dois mil cento e dois meticais cinquenta e nove centavos, pertencentes ao sócio Sim Soon Peng.

O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos dezasseis de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pharmavida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265141 uma sociedade denominada Pharmavida, Limitada.

Entre:

Primeiro: Nuno dos Santos Festo Samo, solteiro, maior, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994623M, de vinte e sete de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Segundo: Paulo Fulgêncio Festo Samo, solteiro, maior, natural de Chicucque-Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AC 052818, de vinte de Agosto de dois mil e sete, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Terceiro: Paulo António Laísse Samo, casado, natural de Jangamo-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307718C, emitido em seis de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos dos artigo noventa e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pharmavida, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Inhambane, Bairro Liberdade Três, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho de:

- a) Produtos farmacêuticos humanos e veterinários;
- b) Equipamentos hospitalar e de laboratório e tudo o que diz respeito a saúde hospitalar e clínicas.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas: uma de doze mil meticais, pertencente a Nuno dos Santos Festo Samo, correspondente a sessenta por cento do capital social, uma de seis mil meticais, pertencente a Paulo Fulgêncio Festo Samo, correspondente a trinta por cento do capital social e uma de dois mil meticais, pertencente a Paulo António Lafsse Samo, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem vinte e cinco por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e,

extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;
- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios que representem três quartos do capital social, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos seguintes casos em que é exigida uma maioria

de três quartos do capital social e nos demais previstos na lei em que se exige maioria qualificada:

- a) Transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca da totalidade ou de qualquer parte substancial do negócio ou dos activos da empresa;
- b) Entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social;
- c) Alteração do pacto social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos, trienalmente, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de Administração é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quorum valido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e do director-geral;
- c) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem

da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

PWR Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Outubro de dois mil e onze, na sociedade PWR Internacional, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100030276, o sócio Prangpetch Noomnoi e o sócio Rodelyn Taguinod, deliberaram a cedência de vinte por cento das quotas do sócio Prangpetch Noomnoi, e a cedência da totalidade das quotas do sócio Rodelyn Taguinod, correspondente a trinta por cento do capital da sociedade, e sua consequente saída, a favor do senhor Emran Virgi e sua consequente entrada como novo sócio na sociedade. Deliberaram ainda pela total e completa isenção de responsabilidades do senhor Emran Virgi, por todas e quaisquer transacções realizadas pela sociedade antes da sua entrada. Deliberaram ainda que a gerência será dividida equitativamente pelos dois sócios,

sendo que todas as decisões importantes relativas à vida e normal funcionamento da sociedade, tais como a realização de despesas e demais actos de gestão e administração da sociedade, não poderão ser tomados, se não como o consentimento de ambos os sócios, salvo autorização expressa e documentada de um dos sócios nesse sentido. E deliberaram que em caso de saída ou entrada de sócios na sociedade, realizar-se-á uma avaliação dos activos e passivos da sociedade, devendo se efectuar as devidas compensações entre os sócios, tendo em atenção a avaliação realizada, de forma que da saída e/ou entrada de sócios não resulte em prejuízo para nenhum deles.

Em consequência da cessão de quotas, entrada e saída de sócios, divisão da gerência ou administração, e condições especiais para a exclusão de sócios da sociedade, fica alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Prangpetch Noomnoi, com dez mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento;
- b) Emran Virgi, com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete na mesma medida aos sócios Prangpetch Noomnoi e Emran Virgi, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução, podendo inclusive, por mandato, delegar os poderes que acharem convenientes.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

NSNCP Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Novembro de dois mil e oito, da sociedade NSNCP Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sons o n.º 100041065.

Os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre uma proposta de cessão de quota.

O sócio Manuel Tomas Nhamumbo Machado detentor de uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social que cede a totalidade da sua quota, pelo valor seu nominal, a favor do sócio Hendrik Conrad Pretorius.

O sócio Hendrik Conrad Pretorius detentor de uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social que unifica.

E em consequência das alterações verificadas a composição do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a reger-se pela disposição constante do artigo seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente a única quota detida pelo senhor Hendrik Conrad Pretorius.

Em tudo não alterado continuará a vigorar os estatutos aprovados a cinco de Setembro de dois mil e oito.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dava Produções Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264919 uma sociedade denominada Dava Produções Sociedade Unipessoal.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial :

António Jorge Dava, solteiro, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola – G, portador do Bilhete de Identidade n.º 110079361 G, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Junho de dois mil e sete.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Dava Produções Sociedade Unipessoal, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e quarenta e cinco, cidade de Maputo, província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples decisão pode o sócio, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de publicidade e marketing, produção de foto, vídeo, graphic design, desenho de *website* e portal.

Dois) Cartões de visita, brochuras e material de marketing.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde a uma quota única de igual valor pertencente a António Jorge Dava.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante decisão do sócio, pode este aprovar suprimentos nos termos e condições fixados, de acordo com o disposto no artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial e na respectiva deliberação.

Dois) Mediante decisão do sócio, à sociedade podem ser devidas prestações suplementares ou acessórias ao capital social até ao limite correspondente a um milhão de meticais.

CAPÍTULO III

Das deliberações, da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Decisões)

O sócio tomará as decisões na sede da sociedade podendo, contudo, tomá-las noutro local e seja qual for o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio podendo este nomear outros administradores.

Dois) Salvo estipulação em contrário por parte do sócio, os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio decidir o contrário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio nos termos destes estatutos e da lei, compete ao sócio ou aos administradores, quando nomeados, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio ou à administração, quando nomeada, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade.

Três) Os administradores, quando nomeados, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO NONO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo sócio ou pela administração, quando nomeada.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo sócio ou pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio ou de um administrador;
- b) Pela assinatura do procurador, que o sócio ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerrarão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos pelos auditores à apreciação e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio com recomendação do administrador.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade e omissões)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatários, os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

Dois) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SECED — Associação Saúde, Educação e Cultura para o Desenvolvimento

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação Saúde, Educação e Cultura para o Desenvolvimento de ora em diante designada por SECED, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A organização constituiu-se nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A SECED é de âmbito nacional, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A SECED pode transferir a sua sede para outro local do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A SECED poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A SECED é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico pela entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) O objectivo geral da SECED é promover, organizar e prestar serviços de saúde, educação e cultura para o desenvolvimento da sociedade moçambicana.

Dois) Os objectivos específicos da organização são dentre outros, os seguintes:

Na área da saúde:

- a) Contribuir para a prevenção de novas infecções pelo vírus da SIDA bem como outra Infecções de Transmissão Sexual, através de acções de educação as populações;
- b) Prestar cuidados ao domicílio de pessoas e famílias infectadas e afectadas pelo vírus da SIDA;
- c) Prestar assistência a crianças órfãs e vulneráveis;
- d) Assegurar através dos cuidados de saúde uma melhoria dos níveis de vida da população;
- e) Contribuir para a melhoria da qualidade de prestação de cuidados de saúde;
- f) Providenciar informação útil para os cuidados de saúde, através de investigação de diversos fenómenos sociais que influenciam a saúde pública;
- g) Contribuir para a valorização dos conhecimentos de cura das medicinas alternativa e tradicional;
- h) Promover a utilização das plantas medicinais com um potencial curativo cientificamente comprovado para o bem da saúde das populações.

Na área da educação:

- a) Contribuir para a melhoria da educação das populações a todos os níveis;
- b) Incentivar o ingresso e permanência da rapariga ao ensino;
- c) Promover acções de alfabetização das populações das zonas rurais, com maior incidência para as mulheres;

- d) Incentivar boas práticas de educação e de convivência entre as pessoas;
- e) Contribuir para o alargamento das redes de educação formal;
- f) Estabelecer e instalar instituições de socialização secundárias de iniciação básicas;
- g) Apoiar uma sólida formação pedagógica dos estudantes através da divulgação de livros, publicações e outros materiais didácticos.

Na área da cultura:

- a) Preservar e promover e os valores sócio culturais da sociedade moçambicana;
- b) Promover e preservar a cultura tradicional moçambicana a todos os níveis, tendo em conta o grande mosaico de diversidade que a compõe;
- c) Elevar permanentemente os conhecimentos técnico profissionais científicos e culturais dos seus associados;
- d) Promover acções que visem a perpetuação da identidade cultural moçambicana.
- e) Organizar e promover eventos culturais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Qualidade de membro)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas desde que aceitem e subscrevam os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membro)

Os membros, ao serem admitidos ostentam as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - aqueles que subscreverem o pedido de reconhecimento da associação e os que participarem na assembleia geral constitutiva da SECED;
- b) Membros efectivos - os admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos;
- c) Membros honorários - os que de forma substancial tenham prestado serviços relevantes e de reconhecido mérito à associação para a prossecução dos seus objectivos;
- d) Membro contribuinte - que não tem obrigações estatutárias, mas que

contribuem quer prestando serviços quer por forma financeira, quer doando bens susceptíveis de serem aplicados na materialização dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta subscrita por três membros fundadores ou pelo menos cinco membros efectivos e assinada pelo candidato.

Dois) A admissão do número anterior só se tornará efectiva após ratificação da Assembleia Geral.

Três) A atribuição da categoria de membro honorário e contribuinte depende da deliberação da assembleia geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos gerais dos membros da SECED:

- a) Participar na vida da SECED;
- b) Gozar de todos os benefícios e garantias conferidos pelos presentes estatutos, assim como os que forem decididos pela assembleia geral;
- c) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, por escrito, quando o desejar, o seu pedido de demissão, reclamações ou sugestões que julgar convenientes;
- e) Ser informado semestralmente das actividades da SECED.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da SECED;
- b) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno;
- c) Participar nas deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor a admissão de membros para a SECED nos termos dos estatutos e regulamentos;
- e) Os demais direitos dos membros serão estabelecidos pelo regulamento interno da SECED.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) São, nomeadamente, deveres dos membros:

- a) Contribuir activamente para o desenvolvimento e bom nome da SECED;

- b) Pagar com regularidade a jóia e as quotas estipuladas;
- c) Cumprir as normas estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e competência os cargos para que forem eleitos nos órgãos da Associação;
- e) Participar nas actividades e reuniões da SECED;
- f) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programa e regulamentos;
- g) Cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os membros efectivos que violarem o consignado nos presentes estatutos, seu regulamento interno e demais disposições legais, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos de membro entre quatro a doze meses;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação de penas a que se referem as alíneas *c)* e *d)* deste artigo, são da competência do Conselho de Direcção.

Três) As penas constantes das alíneas *c)* e *d)* são passíveis de recurso à Assembleia Geral no prazo de trinta dias a contar da data respectiva notificação ao infractor.

Três) A aplicação da pena prevista na alínea *e)* é da competência da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros que tiverem sido demitidos poderão pedir a sua reintegração, caso provem a sua reabilitação.

Cinco) Aos membros de gestão que não participem nas reuniões, pelo menos durante quatro meses consecutivos, serão aplicadas multas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da SECED)

São órgãos sociais da SECED:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações quando

tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Só podem participar nas assembleias os associados em pleno gozo dos seus direitos, nomeadamente os que não se encontrem em atraso relativamente às suas obrigações estatutárias por um período igual ou superior a três meses.

Dois) Os associados com direito a participar nas assembleias poder-se-ão fazer representar nas mesmas por outro associado, também na posse de todos os seus direitos, podendo tal representação ser feita por mera carta mandatária dirigida ao presidente da Mesa ou a quem o substituir.

Três) Cada associado tem direito a um voto.

Quatro) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade, dos seus associados.

Cinco) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Sete) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do seu presidente ou a pedido do Conselho de direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda quando requerido por pelo menos um terço dos seus associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito aos objectivos da SECED e, em especial:

- a) Eleger, destituir a respectiva Mesa e os titulares dos órgãos directivos;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e contas do exercício anual do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas dos associados;
- e) Deliberar sobre atribuição da qualidade de membros honorários e contribuintes;
- f) Ratificar sobre a admissão, suspensão, e exclusão dos associados;
- g) Aprovar ou alterar os regulamentos internos;

h) Deliberar sobre a extinção da Organização e destino a dar ao património;

i) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja apresentada e que não seja da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral convoca e dirige as sessões da assembleia geral.

Três) Em caso de ausência ou impedimento o presidente da Mesa de Assembleia Geral poderá ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da SECED.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um Vice-presidente e um Secretário-geral.

Três) A composição do Conselho de Direcção deverá reflectir, tanto quanto possível, a distribuição dos associados pelos vários sectores de actividade a serem criados na Associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato)

O Conselho de Direcção é eleito por um período de quatro anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos consecutivos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar, estabelecer a política geral e gerir a SECED, decidindo sobre todas as questões, nos termos dos presentes estatutos ou que a lei não reserve a competência à Assembleia Geral;
- b) Representar a SECED, activa e passivamente, em juízo e fora dele, perante terceiros e em quaisquer actos ou contratos;

- c) Elaborar os projectos de alteração dos estatutos, programas ou do regulamento interno da SECED, submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos e propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário e contribuinte;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- f) Adquirir, alienar ou arrendar bens móveis ou imóveis mediante parecer do Conselho Fiscal;
- g) Preparar e apresentar à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas de cada exercício após a prévia apreciação do Conselho Fiscal;
- h) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações doadoras ou outros;
- i) Criar delegações dentro e fora do país e designar os seus representantes;
- j) Instaurar processos disciplinares e propor as sanções a aplicar.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade das sessões)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, lavrando-se acta de cada sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do presidente)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a SECED nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Direcção;
- c) Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.
- e) Criar e organizar os serviços administrativos da SECED, e o respectivo pessoal.

Dois) Na ausência ou impedimento do presidente, estas competências são exercidas pelo vice-presidente e, no impedimento deste exercerá o secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Assegurar o exercício da actividade disciplinar sobre os trabalhadores da SECED;

b) Aplicar as sanções previstas no número um alíneas a) e b) do artigo décimo;

c) Praticar actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal, tendo o presidente o direito de voto de qualidade.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da respectiva mesa ou de um grupo que represente pelo menos dez por cento dos membros efectivos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da administração da SECED, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de quaisquer espécie, confiados à sua guarda;
- b) Examinar, pelo menos de seis em seis meses, a escrituração da SECED ou quando as circunstâncias o exijam;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, inventário e relatório de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunir-se-á normalmente de seis em seis meses por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Do património, receita e quotas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da SECED é constituído pelas jóias, quotas e outras contribuições dos membros e pelos rendimentos de bens que venham a ser adquiridos, bem como pelos subsídios, donativos, doações e outros que vierem a ser concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas)

Um) As receitas da SECED serão provenientes de:

- a) Quotização dos seus associados;
- b) Receitas de actividades realizadas pela SECED;
- c) Donativos e doações atribuídas à SECED.

Dois) O montante das quotas, jóias e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a periodicidade do seu pagamento, serão determinados anualmente pela Assembleia Geral;

Três) Os membros honorários estão isentos de pagamento de jóia e quotas.

CAPÍTULO V

Das delegações

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dos órgãos locais)

Um) A SECED poderá ter delegações em todas as províncias, municípios, distritos, postos administrativos, localidades e bairros.

Dois) Em reunião realizada a cada nível, serão eleitos o chefe, secretário e tesoureiro.

Três) Estes órgãos pela sua natureza e funções, correspondem a um prolongamento do Conselho de Direcção.

Quatro) Os chefes das delegações são membros natos do Conselho de Direcção.

Cinco) A sua competência e funcionamento constarão do regulamento interno da SECED.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A dissolução da SECED só poderá ocorrer mediante o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os membros da associação.

Dois) São causas da dissolução:

- a) Decisão judicial que declare a sua insolvência;
- b) Outras razões previstas.

Três) Em caso de dissolução compete à assembleia geral dar o destino do património da SECED.

Quatro) Deliberada a dissolução da SECED, na mesma sessão será nomeada uma comissão liquidatária composta por três membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Formas de obrigar a SECED)

A SECED fica obrigada mediante assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Direcção, exceptuando assuntos de gestão corrente que poderá ser uma assinatura.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação destes estatutos serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção.

**My Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas oitenta e quatro a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Carl Robert Geallad e Filomena Maria Cardinal Peixoto Matias, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e ede)

A sociedade adopta a denominação My Moz, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e quarenta e cinco, décimo primeiro andar, direito, Bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, podendo transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios entenderem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da sua escritura pública e tem a duração por tempo ilimitado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Gestão, aconselhamento e exploração de espaços ligados à hotelaria;
- b) Restauração, cafetaria e pastelaria;
- c) Importação e venda de produtos alimentares;
- d) Produção de espectáculos e eventos;
- e) Edição e publicação de revistas;
- f) Importação e comercialização de artigos pronto a vestir e acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer qualquer outra actividade conexas ou subsidiária ao objecto principal, desde que para tal obtenha a necessária autorização da assembleia geral e das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil metcais, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos metcais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Carl Robert Geallad;
- b) Outra no valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Filomena Maria Cardinal Peixoto Matias.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas, relativamente a estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo dos sócios, os senhores Carl Robert Geallad e Filomena Maria Cardinal Peixoto Matias, que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bastará a assinatura de qualquer um dos sócios, podendo os actos de mero expediente serem assinados por quem fôr encarregue tais poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, ou para deliberar sobre qualquer outro assunto e extraordinariamente sempre que for necessário;

Dois) O sócio gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens moveis e imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem acordados pelo sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omisos)

Em todos os casos que forem omissos, será tudo resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.